



**FASSEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015 - PMM**

**CONTRATO N.º 001/2015 - PMM**

**PROCESSO N.º 002/2015 - PMM**

**CONTRATANTE:** FASSEM – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, com sede à Rua Praça da Bíblia, n.º429, Centro, inscrito no CNPJ n.º 07.814.423/0001-94, neste ato devidamente representado pela Diretora, em pleno exercício de seu mandato e funções, Rosane de Jesus Ferreira, portadora do RG n.º 2011831-8 e CPF n.º 317.261.789-00, e

**CONTRATADA:** AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º 29.309.127/0001-79, com sede à Avenida Brasil, n.º 703, Jardim América, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal Sr. Marcus Vinicius Todesco, portadora do RG n.º 3261656-9 e do CPF n.º 566.528.799-72, de acordo as cláusulas abaixo determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**, conforme especificações abaixo, que a CONTRATADA se declara em condições de fornecer em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2015 - PMM, devidamente ratificada pela CONTRATANTE.

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	MÊS	Contratação de operadora de serviços de assistência médica, ambulatorial, hospitalar e ginecologia, com quarto duplo (enfermaria) sem co-participação, cobertura estadual, principalmente em todo o Litoral Paranaense, Curitiba e região metropolitana.	282.362,94	282.362,94
				<b>Total</b>	<b>R\$ 282.362,94</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**



# FASSEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, proposta da licitante, e legislação pertinente à espécie.

## CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a: a) manter todas as condições exigidas no Contrato para assegurar o a execução do objeto; b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no execução do objeto contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos; c) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de até 30 (trinta) dias, contados após a data de emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

O valor global do objeto desse contrato é de **R\$282.362,94 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

## CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Município, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é **de 30 (trinta) dias** a partir da data de sua assinatura do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA RECURSOS FINANCEIROS

Para cobertura dos custos decorrentes da presente licitação, serão utilizados recursos da dotação orçamentária:

<b>Unidade Gestora:</b>	FASSEM
<b>Órgão:</b>	18 Fundo de Assistência à Saúde do Servidor de Matinhos
<b>Unidade</b>	18.03 Fundo de Assistência à Saúde do Servidor de Matinhos



# FASSEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

<b>Orçamentária:</b>			
<b>Funcional Programática:</b>	10.301.0091.2078		
<b>Projeto/Atividade:</b>	Manutenção do FASSEM		
<b>Reduzido: 2</b>	<b>Categoria Econômica:</b>	33.90.39.00.00	Serviços de Terceiros PJ
<b>Desdobramento Reduzido</b>	10	33.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros PJ
<b>Fonte de Recurso:</b>	078	Reserva 02	

## CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) no valor global do Contrato, por dia consecutivo de atraso; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

## CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### Parágrafo Primeiro

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato; (c) quando houver atraso na entrega dos bens pelo prazo



**FASSEM - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE MATINHOS  
ESTADO DO PARANÁ**

de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) por razões de interesse público, ficando o município livre do pagamento de qualquer indenização a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DAS ALTERAÇÕES**

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declaram as partes contratantes ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 07 de agosto de 2015.

**FASSEM – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS**

Rosane de Jesus Ferreira  
CPF N.º 337.613.459-68  
Diretora do FASSEM  
**CONTRATANTE**

**AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A**

Marcus Vinicius Todesco  
CPF n.º 566.528.799-72  
Representante legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: